

LEI Nº 0846/23 de 20/06/2023.

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos, localizados no perímetro urbano, confrontantes com imóveis em que existam edificações, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação das penalidades e consequências previstas na presente Lei.

Art.2º - Os efeitos desta Lei incidem sobre os terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os terrenos com calçadas sem pavimento, e, os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança e dos transeuntes.

Art.3º - Para fins desta Lei entende-se por limpeza de terrenos:

- I - A capinação mecânica e ou roçagem do mato existente nos terrenos;
- II - A remoção de detritos, entulhos e lixos depositados no terreno baldio, independentemente de quem seja o responsável pelo depósito.

Art.4º - Qualquer munícipe poderá noticiar, em documento por escrito e isento de qualquer taxa, a existência de terrenos que se encontrem em situação de descumprimento ao disposto no Art. 1º., podendo também a administração pública municipal agir de ofício.

Art.5º - Recebida a notícia referida no artigo anterior, ou constatada de ofício pela administração pública a situação, será:

- I - Expedido relatório de averiguação por servidor público designado para esse fim;
- II - Expedida notificação ao proprietário ou possuidor para que, em sendo o caso, promova a limpeza, em prazo não superior a 10 (dez) dias;
- III - Executada a limpeza por parte da administração pública municipal em caso de descumprimento pelo proprietário ou possuidor da obrigação prevista no inciso anterior.

§1º Caso não seja possível notificar o proprietário ou possuidor pessoalmente ou por correspondência, será publicada notificação através do Diário Oficial dos Municípios.

§2º Em ocorrendo a execução de que trata o inciso III, o proprietário ou possuidor serão responsáveis pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo Município, sob a forma de taxa de serviço de limpeza de terrenos baldios (TLTB), a qual desde já fica instituída pela presente Lei, de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art.5º - No caso de infração à norma estabelecida no Art. 1º, fica estabelecida penalidade de multa em desfavor do infrator de acordo com o valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada de modo individualizado em relação a cada terreno e em dobro a cada de reincidência.

Art. 6º - Quando o notificado tomar as providencias exigidas com a finalidade de limpeza do terreno, deverá comunicar a administração municipal para que seja efetuada nova vistoria no local.

Parágrafo único. Sendo constatado que o notificado executou a limpeza do terreno objeto da notificação no prazo estabelecido, será isento da aplicação da multa, e, se reincidente, será esta reduzida pela metade.

Art. 7º - O não pagamento da multa aplicada ou o não ressarcimento dos valores despendidos pelo Município com a limpeza, ensejarão a inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupia SC, 20 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 0846/23 de 20/06/2023.

ANEXO ÚNICO

I – DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS (TLTB)

Serviço	Referência	Valor
Serviço de Roçada	Unitário/hora	20 UFM
Serviço de Retroescavadeira	Unitário/hora	30 UFM
Serviço de Caminhão	Unitário/hora	40 UFM

- a) UFM: Unidade Fiscal Municipal.
- b) As taxas serão calculadas individualmente, de acordo com o(s) serviço(s) executado(s).
- c) $TLTB = Referência \times Valor$.

II – DA MULTA POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA PRESENTE LEI:

Fato típico	Multa
Manutenção de terrenos limpos, roçados e drenados (Art. 1º).	100 UFM

- a) UFM: Unidade fiscal Municipal.

Município de Jupirá SC, 20 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal